



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 042/2021
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO (em fase de outorga)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM PREPARO E TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR, E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº. 200, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP 75.901-140, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

CONTRATADO(A):

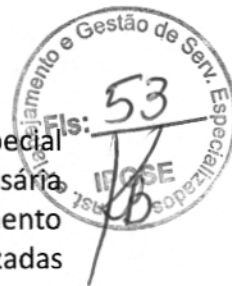
SERVBRAZIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.546.182/0001-08, sediada na Rua Doutor Custodio Junqueira, nº. 90, Compl. 205, Centro, Leopoldina – MG, CEP 36700-080, neste ato representado por sócio **ANTENOR AMARAL DOS REIS**, brasileiro, empresário, regularmente inscrito no CPF nº. 861.588.566-49 e RG nº. 01791917261-DETRAN/MG, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro - RJ.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM PREPARO E TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR, E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, conforme as disposições seguintes e outras:

- 1.1.1.** A CONTRATADA fornecerá refeições, incluindo os insumos alimentícios, materiais de consumo em geral, englobando elaboração, preparo e distribuição de refeições para pacientes, acompanhantes e funcionários.



1.1.2. A CONTRATADA observará que as unidades de saúde demandam atenção especial para os serviços de alimentação personalizada aos pacientes, sendo necessária uma dieta adequada e equilibrada de modo a ser coadjuvante ao seu tratamento terapêutico durante o período de internação. Todas as dietas disponibilizadas serão avaliadas em sua composição pela Nutricionista Hospitalar.

1.1.3. A CONTRATADA observará os hábitos alimentares e características dos comensais, incluindo respeito às restrições de saúde, religiosas e culturais, possibilitando um atendimento de qualidade da clientela, assim como a operacionalização para o fornecimento, produção e distribuição de dietas gerais e especiais e operacionalização e distribuição de dietas enterais e fórmulas lácteas mediante disponibilidade de local adequado para estas manipulações.

1.1.4. O objeto deste contrato **não** inclui a aquisição/fornecimento de dietas enterais e fórmulas lácteas.

1.2. Constituem responsabilidades específicas do CONTRATANTE no tocante ao FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

1.2.1. Fornecer à CONTRATADA as solicitações de refeições para pacientes e acompanhantes por meio de documento com as informações básicas necessárias para a produção e distribuição de refeições.

1.2.2. Fornecer lista de colaboradores do hospital atualizada juntamente com os serviços que cada funcionário terá direito, sendo sua responsabilidade o controle e monitoramento de quais colaboradores, pacientes e acompanhantes farão uso dos serviços nutricionais.

1.2.3. Adquirir dietas enterais e fórmulas lácteas de responsabilidade do Serviço de Nutrição Clínica do Hospital.

1.2.4. Disponibilizar dados para conferência de faturamento e posterior emissão de nota fiscal, bem como designar responsável pela conferência do faturamento.

1.3. Constituem responsabilidades específicas do CONTRATANTE no tocante às DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS:

1.3.1. O Hospital deverá dispor de local próprio e adequado para a produção de refeições dentro de suas dependências durante toda vigência do contrato, bem como arcar com as manutenções da infraestrutura, dentro das normas vigentes da Vigilância Sanitária local e apresentar alvará de licença sanitária.

1.3.2. Disponibilizar água dentro dos padrões de qualidade, bem como cuidar da higienização periódica do reservatório de água, comprovadamente através de laudos de higienização e potabilidade.

1.3.3. Disponibilizar energia elétrica e realizar manutenções elétricas de forma a garantir a segurança dos colaboradores e o bom funcionamento dos equipamentos elétricos da cozinha.

1.3.4. Responsabilizar-se pela sinalização de emergência da cozinha e equipamentos de combate a incêndio.



- 1.3.5. Disponibilizar local para acondicionamento e descarte de lixo ou containers externos para dispensação destes e responsabilizar-se pela coleta externa.
 - 1.3.6. Instalar linha telefônica para uso da cozinha para ligações internas, sendo vedado o uso da linha telefônica para ligações externas.
 - 1.3.7. Disponibilizar documentos necessários para legalização Sanitária e Alvará de Funcionamento, sendo eles: Planta baixa da Cozinha assinada pelo Responsável Técnico e Alvará de Bombeiros.
 - 1.3.8. Glosar da parcela mensal devida à CONTRATADA todos os gastos correntes e esporádicos que forem cobrados em função do exercício das atividades desta na unidade hospitalar.
 - 1.3.9. Disponibilizar à CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas de higiene, segurança e normas internas vigentes na unidade hospitalar.
- 1.4. Constituem responsabilidades específicas da CONTRATADA no tocante às DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS:**
- 1.4.1. Responsabilizar por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à Unidade Hospitalar, bem como a terceiros, respeitando o princípio da ampla defesa.
 - 1.4.2. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços utilizados pela CONTRATADA se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.
 - 1.4.3. Restituir ao CONTRATANTE móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados à CONTRATADA até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso, deixando as instalações física, elétrica e hidráulica das dependências ocupadas em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de refeições.
 - 1.4.4. Disponibilizar e instalar os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução do contrato, de forma complementar aos disponibilizados pelo CONTRATANTE, sendo todos de patrimônio da CONTRATADA, podendo ser os mesmos retirados no término do contrato; e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
 - 1.4.5. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do cliente.
 - 1.4.6. Zelar para que áreas utilizadas para porcionamento e distribuição de refeições a pacientes, acompanhantes e colaboradores mantenham-se em condições de higiene adequada, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua execução.
 - 1.4.7. Personalizar o refeitório para adaptar e melhorar o ambiente visando um melhor fluxo do serviço.



- 1.4.8.** Arcar integralmente pelas despesas decorrentes do uso de gás de cozinha (GLP) para uso exclusivo dos fogões, fornos e outros adquiridos;
- 1.4.9.** Arcar pelo uso de energia elétrica e água do hospital a ser apurado através de medidor próprio ou, na falta deste, através de laudo técnico a ser realizado.
- 1.4.10.** Dar destinação final aos resíduos de óleo, contratando empresa terceirizada para a destinação do resíduo de óleo utilizado para fritura e cocção de alimentos garantindo tratamento correto do produto.
- 1.5.** A CONTRATADA deverá manter **EQUIPE DE TRABALHO** suficiente para atender as necessidades do HURSO, o qual poderá sofrer mudanças, se comprovada a necessidade e solicitado pelo CONTRATANTE sem acréscimo financeiro:

FUNÇÃO	QTDE	REGIME TRABALHO
Nutricionista	01	Diarista
Auxiliar de Estoque	01	Diarista
Cozinheiro	02	Plantonista
Auxiliar de Cozinha	06	Plantonista
Copeiro Hospitalar	06	Plantonista

- 1.5.1.** A CONTRATADA fornecerá Equipamento de Proteção Individual a todos os seus colaboradores de acordo com cada função exercida.
- 1.5.2.** Os colaboradores da CONTRATADA submetem-se às normas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE.
- 1.5.3.** A CONTRATADA responde pela disciplina de seus colaboradores durante o período de permanência nas dependências do Hospital.
- 1.5.4.** A CONTRATADA promoverá treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda equipe de trabalho devidamente documentados.
- 1.5.5.** As escalas adotadas obedecem à especificidade e rotina da Unidade Hospitalar, de modo que o tempo de distribuição de refeições não se estenda por tempo superior a uma hora.
- 1.5.6.** A CONTRATADA manterá no quadro de colaboradores um nutricionista responsável devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional.
- 1.5.7.** A CONTRATADA manterá todos os seus colaboradores devidamente uniformizados de acordo com suas funções de trabalho.
- 1.5.8.** A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os benefícios de seus colaboradores.
- 1.5.9.** A CONTRATADA deverá manter no hospital arquivo de cópia de exames admissionais, períodos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a norma regulamentadora, fornecendo cópia sempre que solicitado formalmente.



1.6. Constituem atividades específicas do **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO** a serem realizadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das atividades correlatas:

- 1.6.1.** Preparar a refeição com gêneros de comprovada qualidade, dentro do prazo de validade, frescos e in natura, observando as gramaturas definidas neste contrato.
- 1.6.2.** Fornecer alimentação para pacientes através das solicitações feitas pelo Serviço de Nutrição Clínica do Hospital (ou setor designado para esta função) por meio de mapas contendo as informações básicas, como nome do paciente, leito e tipo de dieta a ser ofertado juntamente com o quantitativo de pacientes apontado no mesmo documento.
- 1.6.3.** Fornecer água filtrada para pacientes e acompanhantes em horário pré-estabelecidos pelo Serviço de Nutrição do Hospital, bem como com suas devidas reposições.
- 1.6.4.** O transporte intra-hospitalar de refeições será realizado em carrinhos específicos, sem sistema de aquecimento e refrigeração, controlando a temperatura das refeições por meio de aferição e planilha de monitoramento. A distribuição das refeições deverá ser realizada dentro do tempo preconizado pelos órgãos de fiscalização.
- 1.6.5.** Fornecer todos os materiais descartáveis necessários a execução dos serviços, tais como copos, bandejas, talheres. Os copos e bandejas deverão ter divisórias e tampas compatíveis com as quantidades fornecidas em cada refeição.
- 1.6.6.** A distribuição de refeições deverá ocorrer em bandejas com 3 divisórias para preparações livres e brandas, térmicas e recicláveis com talheres descartáveis e embalados em sacos plásticos transparentes, assim como todo e qualquer material entregue.
- 1.6.7.** Fornecer refeições a funcionários e acompanhantes por meio de listagem de assinatura.
- 1.6.8.** Elaborar dietas especiais (hipossódica, alergias, etc) e refeições personalizadas a cada tipo de patologia, atendendo à necessidade de cada paciente hospitalizado, acompanhante e funcionários do hospital, conforme avaliação e solicitação específica, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 1.6.9.** Os cardápios serão elaborados com antecedência para que passem por aprovação do CONTRATANTE e só após aprovados a CONTRATADA iniciará sua execução. Os cardápios deverão ser afixados em local visível nas dependências da cozinha.
- 1.6.10.** Qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas também com devida aprovação.
- 1.6.11.** Apresentar Manual de Boas Práticas e implementá-lo no prazo máximo de 90 dias após o início das atividades. Sua revisão ocorrerá uma vez a cada dois anos.
- 1.6.12.** Dispor, para o refeitório, utensílios e pratos em quantidade suficiente para atendimento da demanda.
- 1.6.13.** Responsabilizar-se, no setor de Cozinha, pelo fornecimento e reposição de materiais de higiene pessoal (papel, sabonete líquido para mãos, etc), bem como



por produtos de higiene linha institucional adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes, sanitizantes, de modo a manter higienizados todos os funcionários que manipulam alimentos. Deverá apresentar fichas técnicas dos produtos utilizados e respectivo registro de Vigilância Sanitária, devendo todos os produtos serem aprovados pelo setor de SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HURSO.

- 1.6.14.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens próprias para o lixo/resíduos produzidos durante o serviço e pelo seu correto acondicionamento nestas embalagens. O lixo deverá ser disposto no local indicado pelo CONTRATANTE.
 - 1.6.15.** Os funcionários que realizam a manipulação de alimentação estão vedados de fazer a limpeza do ambiente e manejo dos resíduos/lixos.
 - 1.6.16.** É vedado o aproveitamento de alimentos entre serviços ou doação de sobras, sendo permitida a doação se houver previsão legal e regulamentar dos órgãos de fiscalização e desde que respeitadas as normas vigentes.
 - 1.6.17.** Manipular ou distribuir alimentação enteral e lactário, cuja aquisição dos insumos será de responsabilidade do CONTRATANTE, mediante prescrição médica e/ou mapa diário enviado pelo setor de Nutrição da unidade hospitalar.
 - 1.6.18.** Realizar coleta diária de amostras de todas as preparações para garantir o controle de qualidade da alimentação e apurar qualquer evento que possa causar algum dano aos comensais. As amostras deverão ser acondicionadas em sacos próprios e identificados, em quantidade suficiente, e ficarão sob guarda e responsabilidade da cozinha por um período de 72 horas em freezer. O setor de Nutrição Hospitalar deverá receber cópia de todos os laudos resultantes das amostras analisadas.
 - 1.6.19.** Horários de atendimento serão adequados à rotina da Unidade Hospitalar.
- 1.7.** A CONTRATADA deverá seguir o Manual de Dietas Oraís disponibilizados pelo CONTRATANTE, entendendo-se como:
- 1.7.1.** “DIETA”: os alimentos fornecidos ao indivíduo para satisfação de suas necessidades nutricionais diárias.
 - 1.7.2.** “DIETA GERAL OU LIVRE”: refere-se à dieta sem restrições alimentares, composta por todos os grupos de alimentos.
 - 1.7.3.** “DIETA DE CONSISTÊNCIA NORMAL”: indicada para pacientes cuja condição clínica não exige modificação e/ou restrição em nutrientes e consistência ou volume da dieta, destinando-se ainda a acompanhantes e funcionários.
 - 1.7.4.** DIETA BRANDA – Alteração na consistência, composta por alimentos bem cozidos e abrandados.
 - 1.7.5.** DIETA PASTOSA – Alimentos bem cozidos e processados mecanicamente para a consistência pastosa.
 - 1.7.6.** DIETA LIQUIDA – Feito a partir da sopa liquidificada, modificando consistência a partir do perfil solicitado, ou seja, líquida pastosa, líquida completa ou líquida restrita.



- 1.7.7. DIETA HIPOSSÓDICA – Consistência normal preparado com pouco ou nenhum sal.
- 1.7.8. DIETA PARA DIABÉTICO – Consistência normal com restrição de carboidratos.
- 1.8. A COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS NUTRICIONAIS deve observar as tabelas abaixo:
- 1.8.1. **DESJEJUM – FUNCIONÁRIOS | PACIENTES | ACOMPANHANTES**

ITENS	APRESENTAÇÃO	PORÇÃO P/USUÁRIO
Pão francês ou outros de 50 gramas com margarina 10 g	01	Porcionado
Leite integral 200 ml	01	Porcionado
Café 100 ml	01	Porcionado
Achocolatado/ Chá 200 ml	01	Porcionado
Frutas (100 - 250 g)	01	Porcionado

1.8.2. **COLAÇÃO - PACIENTES**

ITENS	APRESENTAÇÃO	PORÇÃO P/USUÁRIO
- Sucos -Frutas/Leite/Achocolatado/Chá/ Mingau - 200 - 250 ml/iogurte 90-170 ml ou Frutas (100 – 250 g)	01	Porcionado

1.8.3. **ALMOÇO - FUNCIONÁRIOS | PACIENTES | ACOMPANHANTES**

ITENS	APRESENTAÇÃO	PORÇÃO P/USUÁRIO
Proteína com osso – 200g ou Proteína sem osso – 120 g (In Natura)	01	Porcionado
Acompanhamentos – Arroz e feijão em Apresentações simplificadas (100 – 250g e 60 - 120g)	02	Porcionado
Guarnição – Preparações simplificadas contendo farináceos, massas e legumes (50 a 180g)	01	Porcionado
Salada: a base de vegetais, legumes e conservas, folhosos e tubérculos, crus e Cozidos (80 - 120 g)	01	Porcionado
Sobremesa: doce/ frutas, flans, pudim 50g - 250g.	01	Porcionado
Sucos Concentrados Líquidos 200ml	01	Porcionado

1.8.4. LANCHE - FUNCIONÁRIOS | PACIENTES

ITENS	APRESENTAÇÃO	PORÇÃO P/USUÁRIO
Sucos Polpas de Frutas 200-250 ml	01	Porcionado
Quitandas, Pães Composto e Similares 90 - 150g	01	Porcionado

1.8.5. JANTAR - PACIENTES | ACOMPANHANTES

ITENS	APRESENTAÇÃO	PORÇÃO P/USUÁRIO
Proteína com osso – 200g ou Proteína sem osso – 120 g (In Natura)	01	Porcionado
Acompanhamentos – Arroz e feijão em Apresentações simplificadas (100 – 250 g e 60 - 120g)	02	Porcionado
Guarnição – Preparações simplificadas contendo farináceos, massas e legumes (50 a 180g)	01	Porcionado
Salada: a base de vegetais, legumes e conservas, folhosos e tubérculos, crus e Cozidos (80 - 120 g)	01	Porcionado
Sobremesa: doce/ frutas, flans, pudim 50g - 250g.	01	Porcionado
Sucos Concentrados Líquidos 200 ml	01	Porcionado

1.8.6. CEIA – FUNCIONÁRIOS | PACIENTES

ITENS	APRESENTAÇÃO	PORÇÃO P/USUÁRIO
Sucos/Chá/Leite/ Achocolatado/Mingau 200 ml ou Iogurte 200 ml	01	Porcionado
Pães/Bolacha 30-50g ou Quitandas 40- 90g	01	Porcionado
Margarina/Geleia 10g	01	Porcionado

1.8.7. Para o porcionamento das **SOPAS** para pacientes serão consideradas as seguintes quantidades:

ITENS	APRESENTAÇÃO	PORÇÃO P/USUÁRIO
Sopa Pedacos 400 ml	01	Porcionado
Sopa Pastosa 400 ml	01	Porcionado
Sopa Liquida 400 ml	01	Porcionado

1.9. O relacionamento técnico e institucional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HURSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IPGSE.

1.10. Toda e qualquer correspondência de cunho contratual, que obrigue a CONTRATADA ou que tenha o condão de constituí-la em mora, deverá ser endereçada à sua sede e/ou por email, aos cuidados da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato tem fundamento nos itens 2.1, 2.2, 2.12, 2.67 e 9.16 do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO), servindo para garantir a continuidade do objeto da parceria firmada com o Estado de Goiás, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e da Lei Estadual nº. 15.503/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER EMERGENCIAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme prevê o artigo 15, VIII e IX da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de colocar em imediato funcionamento e a garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

CLÁUSULAS QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual se inicia na data da sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO – 24 de julho de 2021, em função do caráter emergencial da presente contratação.

4.2. Na hipótese de suspensão do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Retribuir a CONTRATADA pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais, a serem liquidadas em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório de atividades e da nota fiscal competentes;
- 5.1.2.** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- 5.1.3.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 5.1.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 5.1.5.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 5.1.6.** Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 5.1.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.8.** Fiscalizar a execução do presente contrato, conforme as normas atinentes ao objeto contratado, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus profissionais médicos;
- 5.1.9.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira;
- 6.1.2.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade.
- 6.1.3.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.
- 6.1.4.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 6.1.5.** Atender todos os pacientes que necessitem dos serviços descritos no objeto deste contrato, sem qualquer tipo de discriminação étnica, religiosa, sexual ou política, empregando técnicas humanizadas e éticas nesse processo.



- 6.1.6.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.1.7.** Orientar os seus empregados sobre as normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho, sobre todos os protocolos institucionais estabelecidos e normas legais vigentes da ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho;
- 6.1.8.** Fiscalizar e fornecer aos seus empregados e prepostos todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) relativos ao serviço desenvolvido. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no contrato de prestação de serviços, desde que devidamente comprovado;
- 6.1.9.** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 6.1.10.** Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão;
- 6.1.11.** Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá;
- 6.1.12.** Manter serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência de algum profissional, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, sob pena de aplicação de multa prevista neste instrumento;
- 6.1.13.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços ou quanto à execução dos relatórios de serviços;
- 6.1.14.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste instrumento;
- 6.1.15.** Manter um número de telefone para atendimento, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de profissionais;
- 6.1.16.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 6.1.17.** Custear despesas com passagens, estadias, transportes e alimentação dos seus empregados e prepostos durante o deslocamento para atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será apurada em periodicidade mensal, observando-se os critérios seguintes:

- 7.1.1.** As refeições serão produzidas e cobradas mediante solicitação da Nutrição Clínica do Hospital, Diretorias ou Responsáveis de Setores que eventualmente enviem autorização formal para o fornecimento das refeições;
- 7.1.2.** As refeições realizadas no refeitório serão cobradas a partir do registro de presença adotado no local;
- 7.1.3.** Para pacientes e acompanhantes, o pedido se dá através dos mapas de refeições entregues à cozinha pelo Hospital;
- 7.1.4.** O controle de refeições consumidas é feito por meio de planilhas de lançamentos diários separados por serviço e tipo de dieta entregue, que será encaminhado ao CONTRATANTE semanalmente para conferência e autorização de faturamento ao final do período. O CONTRATANTE deverá designar uma pessoa para efetuar tal conferência e atestar o período fornecido;
- 7.1.5.** O CONTRATANTE pagará o valor mensal máximo de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo eventual valor excedente absorvido pela CONTRATADA.
- 7.1.6.** O CONTRATANTE deverá glosar da parcela mensal devida à CONTRATADA todos os gastos correntes e esporádicos que forem cobrados em função do exercício das atividades desta, a exemplo do gás de cozinha “GLP” (integralmente), energia elétrica e água. O quantitativo usado de energia elétrica e água do hospital será apurado através de medidor próprio ou, na falta deste, através de laudo técnico a ser realizado.

7.2. O faturamento pelos serviços será feito de forma unitária, conforme os preços e porções da tabela a seguir:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Desjejum - Pacientes, Acompanhantes e Funcionários	R\$ 6,34
Colação - Pacientes	R\$ 3,49
Almoço - Paciente, Acompanhantes e Funcionários	R\$ 16,48
Lanche - Paciente e Funcionários	R\$ 6,89
Jantar - Paciente e Acompanhantes	R\$ 16,48
Ceia - Paciente e Funcionários	R\$ 4,93
Café – Litro	R\$ 6,32
Água mineral 500 ml	R\$ 2,59

7.3. Qualquer solicitação que não esteja na composição descrita na Cláusula anterior será analisada pela CONTRATADA que avaliará a viabilidade de doação. Caso a doação não seja

possível e, sendo o fornecimento imprescindível à determinada dieta de paciente ou grupo de pacientes, as partes adotarão em conjunto uma solução não onerosa.

7.4. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na Cláusula anterior, cujo **depósito será efetuado na conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal competente**, acompanhada de relatório de serviços executados no período de referência.

7.5. A CONTRATADA declara que aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" pelo CONTRATANTE, caso a instituição bancária da CONTRATANTE faça essa cobrança.

7.6. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

7.7. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE.

7.8. **A Nota Fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, devendo constar o número do presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS) e o número do Contrato de Gestão, ambos em epígrafe.**

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

CPS Nº. XXX/2021

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: XXX

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE DR.
ALBANIR FALEIROS MACHADO (HURSO)

7.9. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

7.10. Juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades executadas no período, o qual será acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;



7.11. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado passará a ser contado da data de sua reapresentação, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.12. Considerando o objeto do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, a CONTRATADA submete-se às hipóteses de rescisão contratual previstas no artigo 78, XV, da Lei 8.666/1993.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.15. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

8.2. Na vigência de contratação emergencial, é vedado o reajuste meramente financeiro a maior, por qualquer índice eventualmente pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a **rescisão unilateral pelo CONTRATANTE:**

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;



- 10.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, após abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATANTE em prazo razoável;
- 10.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.6.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 10.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 10.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 10.1.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada;
- 10.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato;
- 10.1.12.** O término do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, sem qualquer;
- 10.1.13.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrito na Cláusula Décima Segunda do presente contrato;
- 10.1.14.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes a prestação mensal devida à CONTRATADA;
- 10.1.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 10.2.** Constituem motivos de **rescisão do Contrato pela CONTRATADA**, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 10.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 10.2.2.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, respeitada as disposições da Cláusula Sétima;
- 10.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação disposta no item 4.2 do presente Contrato quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 10.4.** Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de



até 10 (dez) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos seus empregados e prepostos, devendo arcar com todas as suas incumbências enquanto empregadora.

11.3. Em nenhuma hipótese admitir-se-á a formação de vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo aquela zelar para que o limite da presente prestação de serviços esteja perfeitamente delineado.

11.4. Em caso de responsabilização do CONTRATANTE em reclamação trabalhista ou execução fiscal gerada por atos ou vínculo da CONTRATADA, aquele tem o direito de ser ressarcido pelos prejuízos eventualmente suportados, o que deverá ser feito em ação de regresso ou por meio de denúncia da lide, nos termos da legislação processual.

11.5. A CONTRATADA, para todos os efeitos, reconhece a inexistência de vínculos entre o CONTRATANTE e o IBGH, antigo gestor da unidade hospitalar objeto da presente contratação, razão pela qual isenta o CONTRATANTE de débitos e obrigações de qualquer natureza oriundos de eventuais prestações de serviços no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO) em período anterior ao da presente contratação.

11.6. Conforme disposição na Cláusula anterior, a CONTRATADA declara, de pleno direito, a ilegitimidade passiva do CONTRATANTE por fatos, débitos ou obrigações relativas à gestão da organização social IBGH.

11.7. Neste ato, a CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de algum forma em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE.



12.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e trabalho infantil, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se também, por si, seus colaboradores ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, bem como respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (LEI nº. 8.429/1992), Código Penal, Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e Decreto Federal nº. 8.420/2015 que a regulamenta.

12.6. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e/ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, a qual se reporta exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e sociais referente aos seus funcionários.

13.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

13.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

13.5. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do CONTRATANTE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Rio Verde (GO), 28 de janeiro de 2021.

**EDUARDO
PEREIRA
RIBEIRO:4846
8088153**

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA RIBEIRO:48468088153
Dados: 2021.01.28 16:20:06 -03'00'

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO

IPGSE

CONTRATANTE

ANTENOR

AMARAL DOS

REIS:86158856649

Assinado de forma digital por ANTENOR AMARAL DOS REIS:86158856649
Dados: 2021.01.28 17:52:16 -03'00'

ANTENOR AMARAL DOS REIS

SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome: Carla Eliani Blau

CPF: 643.005.441-15



2) Veridiana C. Teoro Pasquim
Nome: Veridiana C.T. Pasquim
CPF: 526.780.751-68